



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 015/2021

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores.

Ao cumprimentar fraternalmente Vossas Excelências, na oportunidade, vimos encaminhar para a pertinente apreciação plenária dessa Colenda Câmara de Vereadores o texto do Projeto de Lei nº 015/2021, em anexo, o qual “***AUTORIZA A CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE IMÓVEL DO MICRO DISTRITO INDUSTRIAL À EMPRESA LAMBERHONEY INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA., MEDIANTE CONTRAPARTIDA***”.

A matéria em referência já foi objeto de recente aprovação pelo legislativo jaguariense quando restou autorizada a concessão de uso desse mesmo espaço à empresa ANNAMELL - Importação e Exportação de Produtos Apícolas Ltda., objeto do Projeto de Lei nº 038/2020, vindo a ser promulgado através da Lei Municipal nº 3.370, de 04 de setembro de 2020.

Assim, nos reportamos as justificativas anteriormente expendidas na mensagem ao referido Projeto de Lei, vez que os fundamentos dessa nova concessão se revestem dos mesmos motivos da concessão em vigência, ressalvado, no momento presente, a necessidade de substituição da sua concessionária.

A proposição em foco decorre da desistência expressa formulada pela própria concessionária ANNAMELL, a qual reivindicou a dissolução da concessão, conforme pedido em anexo, justificando o motivo superveniente.

Nesse sentido, a atual concessionária aduziu que a utilização do espaço concedido se destinava ao depósito do mel “in natura” para posterior industrialização pela sua parceira APICOMEL com vista a sua exportação pela ANNAMELL e que a disponibilização desse produto “in natura” seria advindo de outra parceira, a empresa LAMBERHONEY Indústria, Comércio e Exportação Ltda., sediada no estado de São Paulo, município de Rio Claro. Contudo, as tratativas atuais entre as empresas concluíram pela conveniência da empresa LAMBERHONEY ser a própria responsável pela estocagem do produto no município de Jaguari, sendo oportuno que a mesma venha a obter a concessão desse espaço público.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

Em consequência desse novo ajuste empresarial, a empresa LAMBERHONEY intenciona se fixar no município de Jaguari e ora reivindica o espaço público até então utilizado pela ANNAMELL, ou seja, a Concessão de Uso dos Pavilhões nº 04 e nº 05 do Micro Distrito Industrial, conforme pedido fundamentado e que segue cópia em anexo. Também acompanha o pedido o seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do estado de São Paulo, na sua versão atualizada e consolidada, o comprovante de inscrição no CNPJ e as negativas fiscais, da Receita Federal, do estado de São Paulo, do FGTS e de Débitos Trabalhistas.

Numa breve referência quanto à empresa LAMBERHONEY e a sua proposta de investimento para Jaguari e Região, cabe destacar que essa empresa foi constituída em 09 de setembro de 1994 e o seu capital social atual registrado é de R\$ 3.580.000,00 (três milhões e quinhentos e oitenta mil reais). Integra o Grupo Sama, responsável pela exportação de 6.500 toneladas de mel por ano.

O seu propósito é fomentar o desenvolvimento da atividade apícola no município e região, através do apoio direto aos produtores primários, tendo escolhido Jaguari para abrigar uma unidade processadora, através de uma filial do grupo, por reconhecer o grande potencial de nosso Município.

Para tanto, além da área reivindicada em concessão, a empresa já adquiriu uma área própria em Jaguari, na localidade de Boca da Picada, frente para a BR-287. Os investimentos pretendidos são estimados em R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), futuramente com potencial de geração de mais de 100 (cem) empregos diretos e indiretos. Com esse intento o Grupo Sama se credencia a ser o principal comprador de mel no Estado do Rio Grande do Sul.

Ressalta em seu pedido a necessidade atual de apoio do Município para bem de não reduzir o ritmo de suas operações, inclusive ampliá-lo em benefício de toda a cadeia produtiva. Essa necessidade se constitui na concessão do já referido espaço existente no Micro Distrito Industrial, a ser utilizado exclusivamente para a armazenagem de mel. Reivindica a concessão pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser renovada por igual período, a critério do Poder Público.

Para isso se compromete, como contrapartida, na geração de no mínimo sete (07) empregos imediatos, diretos ou indiretos e em realizar a adaptação do imóvel para atendimento da finalidade proposta, respondendo integralmente por todas as despesas decorrentes.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

Repisando as considerações formuladas quando da justificativa ao Projeto de Lei nº 038/2020 em face da sua similitude, a proposição em foco vem ao encontro da competência/responsabilidade constitucional consagrada ao Poder Público, no qual se insere o Município como ente integrante da Federação, que é a de promover ações que visam o seu desenvolvimento econômico, consubstanciado na premissa de que as atividades produtivas possam contribuir para elevar o nível de vida e o bem estar da sua população, bem como para valorizar o trabalho humano. E, dentre essas metas cabe, especialmente, fomentar a livre iniciativa e oportunizar a geração de empregos.

Foi alicerçado e atento a essa incumbência, que já no ano de 1998, o Município veio a editar a Lei Municipal nº 2.145, de 14 de julho de 1998, com o objetivo de conceder incentivos às empresas industriais que viessem a se instalar no Município, bem como para ampliação das empresas já existentes, levando em conta a função social delas correntes, como a criação de empregos e a sua importância para a economia do Município, como assim preconiza o seu artigo 1º.

Dentre esses incentivos está previsto a Concessão de Uso de Imóvel, conforme dispõem os artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº 2.145/1998, na redação vigente dada pela Lei Municipal nº 2.325, de 15 de março de 2002, que para ser contemplado necessita de pedido especial e autorização legislativa específica, conforme determina o seu artigo 8º.

A própria Lei Orgânica do Município, em seu artigo 153, § 1º já consagra a possibilidade da concessão de espaços públicos, inclusive autorizando a dispensa de procedimento licitatório quando diante de interesse público relevante, devidamente justificado.

Cabe ainda lembrar, que pela Lei Municipal nº 3.305, de 17 de setembro de 2019 foi criado o Micro Distrito Industrial do Município de Jaguari, situado na Rua Julio de Castilhos, destinado a instalação de novas indústrias ou transferência, ampliação e criação de filiais das já existentes no Município. Esse espaço público se constitui nas instalações remanescentes da Massa Falida da empresa Cereais Jaguari, outrora adquirida pelo Município.

Porquanto, em análise ao pleito da empresa LAMBERHONEY, o Município entende estar presente o interesse público. Submetido ao Conselho Municipal de Desenvolvimento (COMUDE), órgão autônomo que reúne os representantes de diversas entidades, este ratifica o interesse público da matéria. A Procuradoria Jurídica



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

também opina favoravelmente, tudo em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Municipal nº 2.145, de 14.07.1998. Segue em anexo a manifestação do COMUDE e da Procuradoria Jurídica.

A regularidade constitutiva e fiscal da empresa é comprovada com o seu Contrato Social, inscrição no CNPJ, seguido das respectivas Certidões Negativas de Débito, tudo como antes referido.

Mas cabe ainda proceder a melhor forma de aferir a importância da concessão, conforme determina a lei municipal, que é a apreciação do projeto pela Casa Legislativa, etapa que oportuniza aos representantes da comunidade avaliar com imparcialidade os benefícios advindos para o Município e referendar a concessão.

Assim, fundamentado nas justificativas aqui expostas vimos submeter ao parlamento jaguariense seja autorizada a Concessão de Uso Oneroso mediante Contrapartida dos Pavilhões nº 04 e nº 05 do Micro Distrito Industrial para a empresa LAMBERHONEY, pelo prazo e condições previstas no respectivo Projeto de Lei e Termo constante do seu Anexo Único.

A base legal da Concessão de Uso encontra amparo no artigo 153, § 1º da Lei Orgânica c/c a Lei Municipal nº 2.145, de 14 de julho de 1998 e Lei Municipal nº 3.305, de 17 de setembro de 2019.

Em linha de conclusão, invocando a pertinência da proposição de incentivo objeto do Projeto de Lei em apreço, encarecemos as Senhoras e aos Senhores Vereadores a sua aprovação.

Jaguari, RS, 15 de março de 2021.

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

PROJETO DE LEI N° 015/2020

Autoriza a Concessão Onerosa de Uso de imóvel à empresa Lamberhoney Indústria, Comércio e Exportação Ltda., mediante contrapartida.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 78, inciso V da Lei Orgânica,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, por força da presente Lei, a ceder à empresa LAMBERHONEY INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.204.447/0001-82, estabelecida no município de Rio Claro, estado de São Paulo, dois (02) bens imóveis integrante do patrimônio público municipal, na modalidade de Concessão Onerosa de Uso mediante Contrapartida, com fundamento no artigo 153, § 1º da Lei Orgânica c/c a Lei Municipal nº 2.145, de 14 de julho de 1998 e Lei Municipal nº 3.305, de 17 de setembro de 2019.

§ 1º. Os imóveis objetos da concessão se constituem como sendo o Imóvel nº “04” e o Imóvel nº “05, integrantes do denominado Micro Distrito Industrial do Município de Jaguari, ambos situados na Rua Julio de Castilhos sob nº 940 e nº 930, respectivamente, Bairro Rivera, assim caracterizados:

I – UM PRÉDIO DE ALVENARIA com a área total de trezentos e trinta e três metros e cinqüenta e quatro decímetros quadrados (333,54 m².), medindo 10,90 metros de frente por 30,60 metros de frente a fundos, identificado como Pavilhão nº “04” do Micro Distrito Industrial, assentado sobre UM TERRENO URBANO com a área de novecentos e quarenta e nove metros e noventa e sete decímetros quadrados (949,97m²), medindo 10,90 metros de frente onde entesta com o lado par da rua Julio de Castilhos, contendo as seguintes medidas e confrontações: ao Norte, por 87,97 metros, com o Imóvel nº 03 de propriedade do município de Jaguari; ao Sul, por 86,34 metros, com o Imóvel nº 05 de propriedade do município de Jaguari; a Leste, por 11,02 metros, com área de preservação do rio Jaguari e, a Oeste, por 10,90 metros com a rua Julio de Castilhos, objeto da Matrícula nº 12.103, do Livro nº 02 do Registro Geral, do Ofício do Registro de Imóveis de Jaguari; e



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

II – UM PRÉDIO DE ALVENARIA com a área total de trezentos e trinta e três metros e cinqüenta e quatro decímetros quadrados (333,54 m².), medindo 10,90 metros de frente por 30,60 metros de frente a fundos, identificado como Pavilhão nº “05” do Micro Distrito Industrial, assentado sobre **UM TERRENO URBANO** com a área de novecentos e trinta e dois metros e quinze decímetros quadrados (932,15m²), medindo 10,90 metros de frente onde entesta com o lado par da rua Julio de Castilhos, contendo as seguintes medidas e confrontações: ao Norte, por 86,34 metros, com o Imóvel nº 04 de propriedade do município de Jaguari; ao Sul, por 84,70 metros, com o Imóvel nº 06 de propriedade do município de Jaguari; a Leste, por 11,02 metros, com área de preservação do rio Jaguari e, a Oeste, por 10,90 metros com a rua Julio de Castilhos, objeto da Matrícula nº 12.104, do Livro nº 02 do Registro Geral, do Ofício do Registro de Imóveis de Jaguari.

§ 2º. A finalidade da concessão é restrita ao incremento das atividades desenvolvidas pela concessionária, limitado a depósito do mel “in natura” armazenado em tonéis, sendo vedada a industrialização de produtos alimentícios no local, bem como é vedada no local a comercialização a varejo.

§ 3º. O prazo da concessão é de cinco (05) anos, podendo ser prorrogado por igual período a critério do Município.

§ 4º. A outorga da concessão poderá cessar a qualquer tempo em se verificando o desvio no uso do bem ou o descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas pela concessionária.

§ 5º. A concessionária responderá pelas despesas de conservação e manutenção necessária a fruição do seu uso, sem que lhe caiba qualquer direito a resarcimento, indenização ou direito de retenção.

Art. 2º. Como contrapartida pela concessão de uso dos bens objeto da presente Lei, a concessionária assume os seguintes encargos:

I – a geração de no mínimo sete (07) empregos diretos e indiretos no primeiro ano de operação, todos destinados a pessoas domiciliadas no Município, salvo demonstração em contrário da impossibilidade de qualificação;

II – realizar integralmente as despesas com adequações, benfeitorias e reformas necessárias à execução de suas atividades, tais como: adaptar a estrutura existente; construção de nova rede de energia elétrica, de água e de esgotamento sanitário; reforma do piso, paredes e cobertura; conserto e substituição de aberturas internas e



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

externas; instalação de divisórias e pintura interna e externa do prédio, dentre outras exemplificações, bem como elaborar e executar o Plano de Prevenção e Combate a Incêndio com todas as adaptações e equipamentos necessários previstos no mesmo; e

III – cumprir integralmente com as obrigações tributária principal e acessórias exigíveis para a sua espécie empresarial.

Parágrafo único. Pelos encargos da contrapartida não haverá qualquer espécie de restituição à Concessionária.

Art. 3º. A atividade a ser desenvolvida pela Concessionária na área concedida fica excepcionada ao proibitivo disposto no artigo 2º da Lei Municipal nº 3.305, de 17 de setembro de 2019, que cria o Micro Distrito Industrial, por não caracterizar nenhuma etapa do processo de industrialização.

Art. 4º. Fica o Executivo Municipal dispensado da realização de processo licitatório para a concessão de uso autorizada pela presente Lei, conforme faculta o artigo 153, § 1º da Lei Orgânica.

Art. 5º. A concessão de uso autorizada pela presente Lei deverá ser formalizada através de Contrato de Concessão Onerosa de Uso mediante Contrapartida, de conformidade com as condições constantes da minuta que integra a presente Lei como Anexo Único.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, ____ DE ____ DE ____.

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari.

REGISTRADA NO LIVRO N°..... ÁS FLS.....
E PUBLICADA NO ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
EM: ____/____/____

CEVY RINALDO TAMBARA FILHO,
Secretário de Administração.



LEI MUNICIPAL N° _____ DE _____ DE _____
ANEXO ÚNICO

**CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO ONEROSA DE
BEM IMÓVEL MEDIANTE CONTRAPARTIDA**

TERMO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAGUARI E A EMPRESA LAMBERHONEY INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA.

O MUNICÍPIO DE JAGUARI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.572.046/0001-63, com sede administrativa na Praça Gilson Carlos Reginato, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **Roberto Carlos Boff Turchiello**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 4039986668-SSP/RS e do CPF/MF nº 562.428.080-72, residente e domiciliado na Rua Prefeito Silvio Marchiori nº 640, nesta cidade, adiante denominado CONCEDENTE e a empresa **LAMBERHONEY INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.204.447/0001-82, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.2.124.9425.1 em 09.09.1994, com última alteração registrada sob nº 18.736/21-0 em 28.01.2021, estabelecida na cidade de Rio Claro, SP, representada por seu sócio administrador, Senhor **Samuel Lima Araújo**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1517176, expedida pela SSP/PI e do CPF/MF nº 722.492.933-68, residente e domiciliado em Oeiras, estado do Piauí, adiante denominada CONCESSIONÁRIA, têm entre si como convencionado o presente instrumento de CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BEM IMÓVEL MEDIANTE CONTRAPARTIDA, autorizado pela Lei Municipal nº _____, de _____ de _____ de _____, que se regerá pelas seguintes condições:

I. DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a concessão de uso de dois (02) bens imóveis de propriedade do CONCEDENTE, constituídos como Imóvel nº “04” e Imóvel nº “05” do denominado Micro Distrito Industrial, ambos situados nesta cidade, na Rua Julio de Castilhos sob nº 940 e nº 930, respectivamente, Bairro Rivera, objeto das Matrículas nº 12.103 e nº 12.104, do Livro 2 do Registro Geral, do Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca, assim caracterizados:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

1.1. UM PRÉDIO DE ALVENARIA com a área total de trezentos e trinta e três metros e cinqüenta e quatro decímetros quadrados (333,54 m².), medindo 10,90 metros de frente por 30,60 metros de fundos, identificado como Pavilhão nº “04” do Micro Distrito Industrial, assentado sobre UM TERRENO URBANO com a área de novecentos e quarenta e nove metros e noventa e sete decímetros quadrados (949,97m²), medindo 10,90 metros de frente onde entesta com o lado par da rua Julio de Castilhos, contendo as seguintes medidas e confrontações: ao Norte, por 87,97 metros, com o Imóvel nº 03 de propriedade do município de Jaguari; ao Sul, por 86,34 metros, com o Imóvel nº 05 de propriedade do município de Jaguari; a Leste, por 11,02 metros, com área de preservação do rio Jaguari e, a Oeste, por 10,90 metros com a rua Julio de Castilhos, objeto da Matrícula nº 12.103, do Livro nº 02 do Registro Geral, do Ofício do Registro de Imóveis de Jaguari; e

1.2. UM PRÉDIO DE ALVENARIA com a área total de trezentos e trinta e três metros e cinqüenta e quatro decímetros quadrados (333,54 m².), medindo 10,90 metros de frente por 30,60 metros de fundos, identificado como Pavilhão nº “05” do Micro Distrito Industrial, assentado sobre UM TERRENO URBANO com a área de novecentos e trinta e dois metros e quinze decímetros quadrados (932,15m²), medindo 10,90 metros de frente onde entesta com o lado par da rua Julio de Castilhos, contendo as seguintes medidas e confrontações: ao Norte, por 86,34 metros, com o Imóvel nº 04 de propriedade do município de Jaguari; ao Sul, por 84,70 metros, com o Imóvel nº 06 de propriedade do município de Jaguari; a Leste, por 11,02 metros, com área de preservação do rio Jaguari e, a Oeste, por 10,90 metros com a rua Julio de Castilhos, objeto da Matrícula nº 12.104, do Livro nº 02 do Registro Geral, do Ofício do Registro de Imóveis de Jaguari.

II. DA FINALIDADE

A concessão de uso tem por finalidade exclusiva o incremento na execução das atividades desenvolvidas pela concessionária, limitado a depósito de mel “in natura” armazenado em tonéis, sendo vedada a industrialização de produtos alimentícios no local, bem como é vedada no local a comercialização a varejo.

III. DO PRAZO DE VALIDADE E DISSOLUÇÃO

3.1 A concessão de uso é concedida pelo prazo de **cinco (05) anos**, a contar da assinatura deste termo, podendo ser prorrogado a critério do CONCEDENTE por igual período.

3.2 A outorga prevista neste instrumento poderá cessar a qualquer tempo, sempre que constatada qualquer irregularidade ou desvio de uso do bem, sem que caiba a CONCESSIONÁRIA qualquer espécie de indenização.

3.3 A concessão também será cancelada caso a CONCESSIONÁRIA deixar de utilizar o imóvel pelo prazo de seis (06) meses, bem como caso vier a cessar suas atividades antes de expirar o prazo da concessão.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

3.4 Cancelada a concessão, o bem deverá ser entregue ao CONCEDENTE no prazo máximo de seis (06) meses, contados da comunicação do ato.

IV. DA CONTRAPARTIDA DA CONCESSÃO:

4.1 A concessão de uso é a título oneroso, tendo como contrapartida pela CONCESSIONÁRIA os seguintes encargos:

4.1.1 a geração de no mínimo sete (07) empregos diretos e indiretos no primeiro ano de operação, todos destinados a pessoas domiciliadas no Município, salvo demonstração em contrário da impossibilidade de qualificação;

4.1.2 realizar integralmente as despesas com adequações, benfeitorias e reformas necessárias à execução de suas atividades, tais como: adaptar a estrutura existente; construção de nova rede de energia elétrica, de água e de esgotamento sanitário; reforma do piso, paredes e cobertura; conserto e substituição de aberturas internas e externas; instalação de divisórias; pintura interna e externa do prédio; dentre outras exemplificações, bem como elaborar e executar o Plano de Prevenção e Combate a Incêndio com todas as adaptações e equipamentos necessários previstos no mesmo; e

4.1.4 cumprir integralmente com as obrigações tributária principal e acessórias exigíveis para a sua espécie empresarial.

4.2. Pelos encargos da contrapartida não haverá qualquer espécie de restituição a Concessionária.

V. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

5.1 Realizar e zelar pelos serviços de conservação e manutenção do bem que se fizerem necessários para a fruição do seu uso, sem que lhe caiba direito à ressarcimento, indenização ou direito de retenção;

5.2 Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas de energia elétrica, água, telefone, internet, dentre outras;

5.3 Fazer e manter, às suas expensas, durante a ocupação do imóvel, seguro contra incêndio e Plano de Prevenção e Proteção contra Incêndio (PPCI);

5.4 Cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida;

5.5 Submeter à aprovação da outra parte os projetos relativos às benfeitorias necessárias ao desenvolvimento da atividade a que se destina o imóvel;

5.6 Restituir o imóvel no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal; e

5.7 Responsabilizar-se, em decorrência da atividade desenvolvida, pelos danos eventualmente causados a terceiros, bem como pelos provenientes da



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

manutenção de redes de serviços públicos e pelo custo de seu remanejamento, quando for o caso.

VI. DAS CONDIÇÕES GERAIS E FINAIS

6.1 Exceituados os casos de sucessão legal ou testamentária e as hipóteses de cisão, incorporação ou fusão, com mudança de razão social, fica vedada a transferência da concessão.

6.2 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto.

6.3 Fica eleito o foro da Comarca de Jaguari para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Termo.

E assim, por estarem as partes plenamente ajustadas firmam o presente Contrato de Concessão Onerosa de Uso de Bem Imóvel mediante Contrapartida, lavrado em quatro laudas e duas vias de igual forma e teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Jaguari, RS, ____ de ____ de ____.

MUNICÍPIO DE JAGUARI,
Roberto Carlos Boff Turchiello – Prefeito,
CONCEDENTE.

LAMBERHONEY Indústria, Comércio e Exportação Ltda..
Samuel Lima Araújo – Sócio Administrador,
CONCESSIONÁRIA.

TESTEMUNHAS:

1 _____
Nome:
RG:

2 _____
Nome:
RG: